



VIAÇÃO GARCIA

VIAÇÃO GARCIA LTDA.

AV. CELSO GARCIA CID. 1.100 - BOA VISTA
 CEP 98039-000 - LONDRINA - PR
 FONE: (43) 3373-2000 - SAC 0800 400 7090
 SAC-Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 6427700
 E-mail: contato@viacaogarcia.com.br
 CNPJ(MF) 78.586.674/0001-07 • I. Est. 60102635-04



BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO - S. D-25P
CUPOM FISCAL

O PASSAGEIRO ESTÁ COBERTO DURANTE A VIAGEM POR SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONFORME APOÍCE EM PODER DA EMPRESA, SEM PREJUÍZO DA COBERTURA DO DPVAT PREVISTO NA LEI Nº 5.194/74

1ª Via Passageiro	LEI FEDERAL Nº 9294/96	Nº DE CONTROLE 337704	Nº PRÉ-IMPRESSO 337704	LOTE D-25P
----------------------	---------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------

ORIGEM CURITIBA	DESTINO LARAN DO SUL	BILHETE Nº 7225622
---------------------------	--------------------------------	------------------------------

PREFIXO 200645A0	LINHA CURITIBA - CASCAVEL
----------------------------	-------------------------------------

PLATAFORMA PORT.0	DATA DE EMBARQUE 27/11/15	DIA DA SEMANA sex	HORÁRIO DA VIAGEM 13:00	POLTRONA 10
-----------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------

TARIFA 83,09	PEDÁGIO 0,01	TAXA EMBARQUE 0,01	TOTAL 83,11
------------------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TIPO DE SERVIÇOS CONVENC.	FORMA DE PAGAMENTO Dinheiro
-------------------------------------	---------------------------------------

TIPO DE PASSAGEM NORMAL	AGÊNCIA 20206 EL02	BILHETEIRO
-----------------------------------	------------------------------	------------

SERVIÇO 4005	TIPO DE VIAGEM .	DATA DE EMISSÃO 25/11/15	H. EMISSÃO 14:39
------------------------	----------------------------	------------------------------------	----------------------------

PAGAMENTO NO CARTÃO

CART.: #	Nº DOC:	TRANS:
FILIAL:	AUT:	PDV: Nº PARC: 00
BANDEIRA:	DATA VENC.:	LOR:

RECONHEÇO E PAGAREI A IMPORTÂNCIA ACIMA.

ASSINATURA: _____

NOME DO PASSAGEIRO LUCIA SEIBEL	IDADE
---	-------

T. DOC RG	NÚMERO DO DOCUMENTO 91450267	LEI 12.741/2012 - TRIBUTOS R\$ 27,42	ICMS 12% R\$ 9,97
---------------------	--	--	-----------------------------

OBS.:
 • 0-364 L-381 R-543

RR DONNELLEY 0800 77 14 989 www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRAFICA LTDA - RUA DR. PEDRO DE ALMEIDA, 575 - BULMEIAU - SC - CEP 16210-350 FONE: 51 - EST. 250.880.000 - 0815 - INSC. CADICONS DE CRED 090206872 - 800.000.102 - NUM. DE 10.011 A 020.000 - SEDE C.P.S.P. - ADF-PR-5860721-30

O PASSAGEIRO MANTERÁ EM SEU PODER ESTE BILHETE PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM

RESOLUÇÃO Nº 4.282 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014
ANEXO ÚNICO - DIREITOS DOS PASSAGEIROS

(Alterado pela Resolução nº 4.432 de 19.04.14)

- I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
- II - transportar gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embalho;
- III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;
- IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de características inferiores às daquele contratado;
- V - receber as despesas da transportadora com alimentação e hospedagem, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção ou retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de greve, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;
- VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- VII - optar, em caso de atraso por período superior a 1 (uma) hora, por continuar a viagem com outra empresa, as despesas da transportadora, ou receber imediatamente o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;
- VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de um (um) ano de validade do bilhete, a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora remarcar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa à título de remarcação;
- IX - transferir o bilhete adquirido, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão;
- X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que sem antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;
- XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;
- XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.
 - Quando tratar-se de Bilhete de Viagem do Idoso, obrigatoriamente o beneficiário deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

DIREITOS DOS PASSAGEIROS
(Decreto Estadual nº 1821/2000)

- Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto durante a viagem;
- Ter garantido seu lugar no ônibus nas condições expressas no bilhete de passagem;
- Ser atendido com urbanidade pelo pessoal da transportadora e pelo DER/PR;
- Ser auxiliado, no embarque e desembarque, quando se tratar de pessoa idosa, enferma, com dificuldade de locomoção, inválido ou criança;
- Ter informações sobre as características do serviço, inclusive o preço da passagem;
- Receber o comprovante dos volumes transportados no bagageiro;
- Ser indenizado pelo extravio ou danificação de volumes transportados no bagageiro, na forma do parágrafo 1º do artigo 31;
- Receber por conta da transportadora e enquanto perdurar a situação, alimentação e hospedagem, em caso de interrupção ou retardamento da viagem, na forma do artigo 37;
- Receber a diferença do preço da passagem, quando se faça, total ou parcialmente, em veículos de características inferiores às daquele contratado;
- Transferir a passagem ou receber a importância paga no caso da desistência da viagem com até 3 (três) horas antes, na forma deste Regulamento;
- Receber em caso de acidente, imediata e adequada assistência pela transportadora;
- O passageiro, em nenhuma hipótese, deverá ser obrigado ao pagamento de "seguro" facultativo.

SAC: 0800 400 7090 - contato@viacaogarcia.com - reclame@der.pr.gov.br

SAC - Deficiente Auditivo ou de Fala 0800-6427700

RESOLUÇÃO Nº 4.282 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014
ANEXO ÚNICO - DIREITOS DOS PASSAGEIROS

(Alterado pela Resolução nº 4.432 de 19.04.14)

- I - ser transportado, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
- II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embalho;
- III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;
- IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de características inferiores às daquele contratado;
- V - receber, às expensas da transportadora, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de acidente, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;
- VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- VII - optar, em caso de atraso por período superior a 1 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa, às expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade a viagem, num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;
- VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de um (um) ano de validade do bilhete, a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação;
- IX - transferir o bilhete adquirido, observado o prazo de um (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão;
- X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;
- XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;
- XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.
 - Quando tratar-se de Bilhete de Viagem do Idoso, obrigatoriamente o beneficiário deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

DIREITOS DOS PASSAGEIROS
(Decreto Estadual nº 1821/2006)

- Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto durante a viagem.
- Ter garantido seu lugar no ônibus nas condições expressas no bilhete de passagem.
- Ser atendido com urbanidade pelo pessoal da transportadora e pelo DER/PR.
- Ser auxiliado, no embarque e desembarque, quando se tratar de pessoa idosa, enferma, com dificuldade de locomoção, inválida ou criança.
- Ter informações sobre as características do serviço, inclusive o preço da passagem.
- Receber o comprovante dos volumes transportados no bagageiro.
- Ser indenizado pelo extravio ou danificação de volumes transportados no bagageiro, na forma do parágrafo 1º do artigo 31.
- Receber, por conta da transportadora e enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, em caso de interrupção ou retardamento da viagem, na forma do artigo 37.
- Receber a diferença do preço da passagem, quando se faça, total ou parcialmente, em veículos de características inferiores às daquele contratado.
- Transferir a passagem e receber a importância paga no caso da desistência da viagem com até 3 (três) horas antes, na forma deste Regulamento.
- Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência pela transportadora.
- O passageiro, em nenhuma hipótese, deverá ser obrigado ao pagamento de seguro facultativo.

SAC: 0800 400 7090 - contato@viacaogarcia.com - reclame@der.pr.gov.br

SAC - Deficiente Auditivo ou de Fala 0800-6427700